



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ 05.131.081/0001-82  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA  
CEP: 68270-000

## **JUSTIFICATIVA**

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, A INTERESSE DO MUNICÍPIO, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE EXTERNO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, EM CONJUNTO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012-PMO/2022.**

### **I . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O aditivo proposto tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 145/2022-PMO, pelo período de mais 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

### **II – JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

A justificativa ora apresentada visa cumprir com o disposto no §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*.

Isto posto, o Município de Oriximiná - PA, celebrou em 08 de julho de 2022, com a empresa Elielton Coradassi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 35.145.506/0001-73, o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ 05.131.081/0001-82  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA  
CEP: 68270-000

nº 145/2022, originado do Processo de Inexigibilidade nº 012-PMO/2022, que visa a *“contratação de empresa de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, à interesse do Município de Oriximiná, junto aos órgãos de externo: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, em conjunto com a Procuradoria Municipal de Oriximiná/PA”*.

O contrato foi realizado com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Ao longo do período de vigência do referido contrato, a empresa realizou consultoria e assessorou a Procuradoria Municipal de Oriximiná no que tange as demandas nos processos e procedimentos processuais no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU.

Os serviços prestados pela empresa contratada, cujo prazo de execução pretende a administração pública prorrogar, são essenciais para a o Município de Oriximiná, pois presta um importante serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica para garantir segurança nas decisões do Gestor público.

Destarte, não há impedimento legal para a prorrogação do presente contrato e o prazo contratual está em observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada a sessenta meses.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ 05.131.081/0001-82  
Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA  
CEP: 68270-000

Além da previsão legal há ainda a previsão expressa no contrato acerca da possibilidade da renovação do prazo contratual, observados os limites impostos pela Lei nº 8.666/93, conforme o disposto na Cláusula Quinta, veja-se:

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

51. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de julho de 2022 extinguindo-se em 08 de julho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Além disso, há previsão orçamentária da despesa com a remuneração dos serviços, em plena consonância com a Lei Orçamentária Anual e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Pelo exposto, propõe esta administração pública a nova prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, através da formulação de Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2022-PMO, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ressaltando-se ainda que, sendo de interesse da administração, o contrato poderá ser novamente prorrogado, observando-se o limite de sessenta meses estabelecido pela Lei.

Consultada a contratada, a mesma manifestou concordância com a prorrogação por igual período e nos mesmos termos, o que demonstra a vantajosidade para o Município de Oriximiná na presente renovação contratual, sendo necessária a adoção das medidas de praxe para a elaboração de aditivo contratual contemplando o novo prazo, conforme acordado entre as partes.

Oriximiná/PA, 21 de junho de 2023.

  
**Leize Maria Anjos da Silva**  
**Secretária Municipal de Finanças**